ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

Nº do Processo	3224/2022		TRAMITAÇÃO	URGÊNCIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	21/12/2022 17:15	Previsão	
Atuado por	EUDES GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR				
Assunto	CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA			Nº	1/2022
Descrição	CONVOCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTE PAUTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE CATALAO/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; DECLARA E CONSOLIDA OS FERIADOS DE AMBITO MUNICIPAL, INCLUSIVE OS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL, COM O OBJETIVO DE FAZER INTEGRAR AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, O HOSPITAL MATERNO INFANTIL E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS POVIDÊNVICIAS;				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 138 /2022 **CATALÃO, 21 DE dezembro DE 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza permuta de imóvel, com o objetivo de fazer integrar ao Patrimônio Público do Município de Catalão, Estado de Goiás, o Hospital Materno Infantil e adjacências, e dá outras providências".***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto visando fazer integrar ao seu patrimônio o Hospital Materno Infantil e adjacências, instituído em área originariamente de propriedade da Associação Sem Fins Lucrativos Loja Maçônica Paz e Amor III, devidamente qualificada no projeto. Em mesmo compasso, propõe-se outra área a favor de referida entidade para os fins de que não haja prejuízo ou infortúnio à entidade.

É propositado consignar que a área recebida em permuta pelo Município integra estrutura hospitalar completa que serviu e serve de espaço para atendimento de saúde de Cidadãos Catalanos e da região, sendo que a inserção do imóvel ao Patrimônio Público contribuirá para efetivas, seguras e melhores intervenções e investimentos de saúde.

De se consignar que, de acordo com os documentos anexos a esta proposta, o imóvel que será destinado em permuta à Entidade, outrossim, é significativamente menor em valor pecuniário do que o que está sendo proposto em recepção na permuta, o que demonstra situação vantajosa e a inexistência de prejuízo ao Erário.

Ademais, permanece a Entidade com obrigações sociais e humanitárias no uso do imóvel que por ela será recepcionado em permuta, sob pena de reversão ao Poder Público, a qualquer tempo, de modo que resta demonstrado o interesse público prevalecente seja no campo da saúde, quer no campo da assistência social.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 05

PROJETO DE LEI Nº ...98..... DE ...21..... DE....dezembro..... DE 2022.

"Autoriza permuta de imóvel, com o objetivo de fazer integrar ao Patrimônio Público do Município de Catalão, Estado de Goiás, o Hospital Materno Infantil e adjacências, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, uma área de terreno situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua José Clementino Borges , lado ímpar , distante 120,00 metros da Rua 27, caracterizado como parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III, (1ª área de Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022, com Área 4.102,68 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela rente mede 40,00 metros, em dois segmentos sendo um de 17,03 metros e outro 22,97 metros e confrontado com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede 36,82 metros e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede 144,40 metros e confronta com parte do lote 12 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.613/2004); com parte do lote 11 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n º 1.532/2004); com leito da Rua Lazara Juliana dos Santos; com parte do Lote nº 12 da quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572/2004); com parte do Lote nº 11 da quadra 05 do Loteamento Margon III(3ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.582/2004); com o Leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e , com parte do Lote nº 10 da quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do decreto Municipal de Desmembramento nº 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede 111,85 metros e confronta com parte da Área

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532 de 13 de Setembro de 2022. Inscrito no cadastro Imobiliário da Prefeitura - CCI nº 34658 de propriedade deste Município.

§1º - O imóvel acima especificado será transferido em permuta a favor da Loja Maçônica Paz e Amor III, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Ludovico, nº 179, Centro, CEP nº 75.701-030, inscrita no CNPJ sob nº 24.811.002/0001-29, neste município, estatuto social registrado no Livro de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas nº A-4, às fls. 40/43, sob nº de ordem 303, em 13/09/1988, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, fica autorizado que, sobre o imóvel pertencente ao Município, acima indicado, seja feito o procedimento competente de desmembramento e a desafetação necessária, passando-o à categoria de bem disponível.

§3º - A permuta de que versa este artigo de lei se concretizará para que, em contrapartida, a favor do Município de Catalão, Estado de Goiás, seja recebido e integralizado ao seu patrimônio o Hospital Materno Infantil e Adjacências, construído sobre uma Área de Terreno, da Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão – Goiás, no Bairro Nossa Senhora de Fatima, na Rua Posse lado ímpar esquina Com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7, lado par. No CRI local, LIVRO 4- A; Registro Diversos, fls. 118/vº, consta o seguinte: NUMERO DE ORDEM: 833: data 7 de junho de 1.954; CIRCUNSCRIÇÃO: DENOMINAÇÃO: Rua Posse com Rua Major Paulino, antiga Rua 7, sendo Dez Lotes. Com as seguintes medidas e confrontações, pela frente mede 84,00 metros e confronta com a Rua Posse; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7; pelos fundos mede 84,00 metros e confrontando com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; Pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com Propriedade de Lindalva Alves Barbosa – Matricula nº 12.247; Perfazendo uma Área Total de 1.680 m ². Os Lotes restante fica situado a Rua Major Paulino, antiga Rua 7, com as Seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 36,00 metros e confronta com a Rua Major Paulino, antiga Rua 7; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com propriedade Horácio José da Silva (espolio) - Matricula nº 53.282, pelos fundos mede 36,00 metros e confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com a Área de propriedade da Loja Paz e Amor III; Perfazendo uma Área Total 720,00 m².

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 07

§4º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem indenização a qualquer dos Permutantes, dado o interesse público prevalecente.

§5º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação datados de 08 de novembro de 2022, elaborados por Comissão de Avaliação oficial instituída pelo Executivo para tal fim, avaliados conforme o seguinte:

I – Imóvel descrito no *caput* deste artigo:

a) Área de 4.102,68m² (quatro mil, cento e dois e sessenta e oito metros quadrados), avaliada em R$900.000,00 (novecentos mil reais).

II – Imóvel descrito no §3º deste artigo:

b) Área de 1.680m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), avaliada em R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

c) Área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), avaliada em R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta autorizada destinar-se-á a regularizar situação de fato que favorece o Poder Público local, no sentido de tornar-se proprietário de imóvel com completa estrutura hospitalar construída e preservada, que serviu e serve de suporte a inúmeros cidadãos do Município e da região, imóvel este que utiliza a Municipalidade apenas como comodatária, dada a propriedade legítima ser da Associação sem fins lucrativos indicada no §1º deste artigo.

§1º - A permuta autorizada destinar-se-á, em contraponto, para garantir à Associação qualificada no §1º do artigo 1º que não resulte nem experimente situação de prejuízo ou infortúnio.

§2º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, o que fará evitar processo judicial entre as partes, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

EM BRANCO

Art. 3º - Para os fins de maior atendimento das finalidades públicas de que trata esta Lei, continuará a Associação obrigada, sob pena de reversão do imóvel em favor da Municipalidade, a atender aos fins sociais a que se destina, bem assim ao desenvolvimento de atividades assistenciais na localidade.

§1º – O imóvel descrito no *caput* do artigo 1º será revertido ao patrimônio do Município nos seguintes casos:

I – Se constatada a existência de desvio de finalidade da Associação indicada no §1º, notadamente das finalidades sociais e assistenciais a que se destina;

II – Em caso de dissolução ou extinção, ainda que irregular, da Associação indicada no §1º; e,

III – Na tentativa de alienação, gratuita ou onerosa, cessão a terceiros, a qualquer título ou qualquer ato de transmissão efetiva da posse ou propriedade.

Art. 4º As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade da Associação indicada no §1º, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....21.....DIAS DO MÊS DE .....dezembro..... DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Ata da Sessão de Posse do Novo Conselho Diretor - Gestão 2021/2023

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e Vinte e um, às vinte horas, reuniram-se no salão social da **Loja Maçônica Paz e Amor III**, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Pedro Ludovico 179, Centro, CEP 75701-030-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o número **24.811.002/0001-29**, o atual presidente José Carlos de Carvalho, regularmente inscrito no CPF sob o número 122.266.701-06, bem como o seu conselho diretor, e demais membros dessa associação, com a finalidade de dar posse ao novo conselho diretor para o biênio de 2021 a 2023, eleito regularmente no dia Dezoito de maio de dois mil e vinte e um. Após as formalidades de praxe e declarando a abertura dos trabalhos, o atual presidente nomeou o novo conselho diretor composto por: **Presidente**: SERGIO UZAC BRASIL DIAS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, nascido no dia 17 de Agosto de 1.971, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrito no CPF sob o número 826.900.816-87, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua 39, 220, Alto da Boa Vista, 75713135. telefone (64)981002699, e-mail: sergio.uzac@hotmail.com; **Vice-Presidente**: LAFAIETE CARDOSO NETO brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia 06 de novembro de 1.980, natural de Catalão, Estado de Goiás, regularmente inscrito no CPF sob o número 876.764.941-68, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua F, N. 170, bairro, Alto da Boa Vista, 75.713-165, telefone: 64-98401-2872 e-mail lafaietecardoso@emporioflorentino.com.br; **Diretor**: RUI BARBOSA DA SILVA brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Corretor de Imóveis, nascido no dia 08 de Julho de 1946, natural de Goiânia, Estado de Goiás, regularmente inscrito no CPF sob o número 043.192.491-00, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Leopoldo de Bulhões, 932, bairro São João, telefone (64)-3411-1570; **Diretor: TULIO HENRIQUE E SILVA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido no dia 03 de Junho de 1975, natural de Goiânia, Estado de Goiás, regularmente inscrito no CPF sob o número 787.971.791-91, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Bernardo Guimarães, número 320, bairro, Centro, CEP: 75.701.190 telefone (64)3411-6121, e-mail: tulio@contmaker.com.br; **Diretor**: **DURCEZIO ALVES REZENDE**, brasileiro, natural de Itarumã, estado de Goiás. casado em comunhão parcial de bens, Psicólogo, nascido em 23 de Dezembro de 1.961, regularmente inscrito no CPF sob o número

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

267.130.551-68, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás a Rua José Evangelista da Rocha, 95 - Bairro Mãe de Deus CEP : 75.702.220 Telefone: 64 99261-3770, E-mail: durcezio@hotmail.com; **Secretário**: **MARCELO CORDEIRO SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Contador, nascido no dia 30 de Janeiro de 1982, natural de Catalão, Estado de Goias, regularmente inscrito no CPF sob o número 664.137.961-20, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua 509, número 190, bairro, Santa Cruz, CEP76.795.545, telefone (64) 981252526; e-mail: marcelo@complementocontabilidade.com.br; **Tesoureiro**: **GILBERTO ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, nascido no dia 10 de agosto de 1985, natural de Prata, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrito no CPF sob o número 077.267.226-14, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, na Rua 04, N. 275, Bairro: Flamboyant Cep:75710856, telefone (64) 64.99645.9803, e-mail: goncalvesgilbertoa@johndeere.com; Cumprida as exigências e formalidades legais, o presidente atual Rubens de Cássia agradeceu aos presentes e a todos aqueles que colaboraram com a gestão que ora se finda, desejando sucesso e uma gestão profícua ao seu sucessor e a toda a sua diretoria, que no uso da palavra agradeceu a todos pela confiança em exercer tão importante cargo, conclamando a todos que doem de si em prol da Loja Maçônica Paz e Amor III. Após este ato, foi declarada empossada a nova diretoria da Loja Maçônica Paz e Amor III para o biênico de 2019 a 2021. Assim, declarou encerrado os trabalhados, determinando que se tome as previdências legais pertinentes ao ato, sendo em seguido servidor um jantar de confraternização. Nada mais havendo a tratar, e realizando a leitura deste instrumento na presença de todos, foi lavrada por mim, Rubens Rodrigues de Cássia, a presente ata composta por 03(três) folhas devidamente vistadas e assinadas ao final por todos os presentes acima nominados e referenciados

Catalão, Goiás, 22 de junho de 2021.

José Carlos de Carvalho

Presidente 2019/2021

Rubens Rodrigues de Cássia

AUG: E RESP:. LOJA SIMB: PAZ E AMOR III - 0923

Filiada ao Gr:. Or:. do Estado de Goiás

Sob os Ausp:. do Gr:. Oriente do Brasil

(Fundada em 27 de outubro de 1913)

Catalão - R. Pedro Ludovico, 179 - Cx. Postal, 59-Fone: 3441 2128 - GO

Sergio Uzac Brasil Dias

Presidente 2021/2023

Lafaiete Cardoso Neto

Vice- Presidente 2021/2023

Marcelo Cordeiro Silva

Secretário 2021/2023

Gilberto Antônio Gonçalves Júnior

Tesoureiro 2021/2023

Tullio Henrique Silva

Diretor 2021/2023

Rui Barbosa da Silva

Diretor 2021/2023

Durcezio Alves Rezende

Diretor 2021/2023

CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ 02.712.014/0001-88 TABELIÃO ALCIDES RIBEIRO CAMPOS
AV RAULINO FONSECA PASCHOAL Nº 1176 - CENTRO - CEP 75701-440 - CATALÃO-GO - TELEFONE (64) 3441-2323 - FAX (64) 3441-2323

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 66, protocolizado e digitalizado sob o nº 72.266 e registrado sob o nº 303, às fls. 138V/139V. Dou fé. CATALÃO-GO, 08/07/2021.
Custas: R$ 58,19 Taxa Jud.: R$ 16,33 Fundos e ISS 41%: R$ 22,27 Total: R$ 98,97
Selo: 01372107013027113470003

"Válido somente com o selo de autenticidade"
QUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO
CNPJ 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

01/07
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei ***constar*** no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-4, às fls. 40/43, sob o nº de ordem 303, em 13.09.1988,** o seguinte: Registro do Estatuto - Regimento Interno – Augusta e Respeitável Loja Simbólica Paz e Amor III, nº 923 – Federada ao Grande Oriente do Brasil Jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de Goiás – Rua Dr. Pedro Ludovico, 179 – Caixa Postal 59 – Catalão-Goiás – Loja Maçônica Paz e Amor III nº 923, que adota o Rito Escocês Antigo e Aceito e tem o título de Augusta e Respeitável, fundada nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, aos 27 de outubro de 1913, regularizada, por Breve Constitutivo emitido pelo Grande Oriente do Brasil, em 7 de dezembro de 1914, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 106 de 18/12/72, usando dos direitos que lhe são conferidos pelas Constituições do Grande Oriente do Brasil e o Grande Estado de Goiás, e em consonância com o Regulamento Geral da Federação, depois de discutido e aprovado, adota como seu o seguinte: **Estatuto - Regimento Interno - Capítulo I - Da denominação e fins da sociedade (Loja)**: **Art. 1º** - A Loja Maçônica Paz e Amor III nº 923 é uma sociedade civil, cultural, filantrópica e de iniciação filosófica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, e Templo provisório à Rua Dr. Pedro Ludovico nº 179, Centro, constituída com prazo de duração indeterminado e com a finalidade de congregar homens livres e de bons costumes, que imbuídos dos melhores sentimentos de solidariedade humana, propugnem pelo aperfeiçoamento moral, espiritual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, prometendo servir com honra e desinteresse à Maçonaria, respeitando e cumprindo todas as suas leis, usos e costumes, e praticando com dedicação os seus ideais. **Art. 2º** - São fins da sociedade (Loja): a) incentivar o desenvolvimento intelectual, moral e técnico da humanidade, promovendo conferências, preleções e palestras sobre assuntos de cultura geral e específica; b) difundir os preceitos maçônicos de liberdade, igualdade e fraternidade; c) auxiliar os maçons em geral e suas famílias, quando necessitados, moral e materialmente; d) lutar pelos direitos e bem estar da infância e dos idosos; e) incentivar e apoiar as esposas e filhas de maçons a constituírem e manterem um Departamento Feminino, com a denominação que melhor lhes convier, para proporcionar outros tipos de assistência aos pobres e necessitados, de acordo com normas por elas instituídas. **Capítulo II - Dos associados (membros). Art. 3º** - São membros da Loja os atuais integrantes do seu Quadro e os que venham a ser admitidos por iniciação, Filiação ou Regularização, na forma da Legislação Maçônica que estiver em vigor, obedecidos os dispositivos do presentes Estatuto - Regimento Interno. **Art. 4º** - Os membros da Loja são divididos em: a) Ativos; b) Eméritos; e c) Honorários. **§ 1º** - São membros Ativos: **I** - Cotizantes - os admitidos por iniciação, Filiação ou Regularização, sujeitos ao pagamento das mensalidades estabelecidas para cada exercício financeiro. **II** – Remidos – são aqueles que tiverem setenta anos de idade ou trinta e cinco de atividade ininterrupta, facultando-se-lhes a dispensa de frequência e obrigações pecuniárias. A loja tem o direito de conceder a seus obreiros o título de remido, responsabilizando-se, entretanto, pelas obrigações pecuniárias decorrentes; **§ 2º** - São membros Eméritos aqueles que preenchendo as condições fixadas pela Constituição do Grande

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13
02/CX
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Oriente do Brasil e pelo Regulamento Geral da Federação, requererem o reconhecimento dessa entidade. **§ 3º** - São membros Honorários os maçons que, não sendo membros ativos do seu Quadro, dela receberem esse galardão, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os membros ativos. **Capítulo III - Dos direitos e deveres dos membros – Art. 5º** - Aos membros, quando no pleno gozo de todos os direitos, serão asseguradas as seguintes regalias: a) justa proteção moral e material para si e seus dependentes, em especial à sua viúva; b) os direitos maçônicos configurados na Constituição do Grande Oriente do Brasil e no Regulamento Geral da Federação; e c) propor, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo obedecidas às disposições legais vigentes. **Art. 6º** - Além dos consignados na Legislação Maçônica e implícitos neste Estatuto - Regimento Interno, são deveres dos membros, para o pleno gozo de todos os direitos: a) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições ordinárias e as extraordinárias, legalmente instituídas; b) acatar e cumprir rigorosamente as decisões da Loja e de sua administração, ressalvado o direito ao recurso administrativo ou judicial cabível; c) frequentar assiduamente os trabalhos da Loja, aceitando e desempenhando com zelo e probidade as funções e encargos que lhe forem atribuídos; d) manter sempre, tanto na vida maçônica como fora dela, conduta digna. **Art. 7º** - Qualquer membro ativo poderá requerer à Loja licença pelo prazo máximo de seis (6) meses, em pedido fundamentado, ficando ao critério da Loja conceder ou não a licença. **Parágrafo Único** - O pedido de licença não eximirá o requerente das contribuições pecuniárias devidas e a concessão da licença implicará somente na suspensão da sua vida associativa no período da mesma. **Art. 8º** - O membro ativo poderá demitir-se do quadro da Loja mediante pedido por escrito, observadas as formalidades da Legislação Maçônica em vigor. **Art. 9º** - O membro ativo poderá ser suspenso de seus direitos ou excluído da Loja por falta de frequência, por se ter constituído em débito para com os cofres da Loja ou por ser declarado elemento indesejável ao seu Quadro. **§ 1º** - Tanto para a suspensão de direitos quanto para a exclusão da Loja, serão obedecidas as formalidades previstas na Constituição do Grande Oriente do Brasil e no Regulamento Geral da Federação. **§ 2º** - A exclusão de membro do quadro, por iniciativa da Loja, somente se concretizará após o completo encerramento de processo regulamentar, inclusive o julgamento de recursos cabíveis, se os houver. **§ 3º** - O membro emérito poderá valer-se do direito constante do artigo 8º, bem como poderá ser alcançado pelas disposições do artigo 9º, exceto quanto à frequência. **Capítulo IV - Dos títulos honoríficos - Art. 10º** - A Loja poderá conceder os títulos honoríficos: a) de Benemérito, ao Irmão do Quadro que houver prestado relevantes serviços prestados à Loja ou à ordem; b) de Grande Benemérito, ao Irmão de Quadro que, tendo exercido o Primeiro Malhete da Loja por dois, ou mais, períodos administrativos completos, tenha-se tornado credor dessa honraria por relevantes serviços prestados à Loja ou à Ordem. **Art. 11º** - Para concessão do título de Benemérito ou de Grande Benemérito da Loja, é indispensável que a proposta feita com essa finalidade tenha sido subscrita pela maioria dos membros da administração da Loja acompanhada da justificativa. **Parágrafo Único** - A proposta será lida na mesma sessão em que for apresentada e será submetida a discussão e votação nas duas sessões subsequentes, considerando-se aprovada se obtiver, em cada sessão, os votos favoráveis correspondentes a dois terços dos membros nela presentes. **Art. 12º** - O Irmão Benemérito receberá uma medalha de prata e o Irmão Grande Benemérito receberá uma medalha de ouro, ofertada pela Loja. **Art. 13º** - A concessão de títulos honoríficos aos membros da Loja, quer por esta, quer por outros corpos, Lojas, entidades ou instituições, não os isentará das obrigações e

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

03/07
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

contribuições a que estiverem sujeitos. **Capítulo V - Da Administração da Loja – Seção I - Da Diretoria – Art. 14º** - A Loja terá uma administração formada de "Dignidades" e "Oficiais", conforme o disposto na Constituição do Grande Oriente do Brasil, no Regulamento Geral da Federação e nos dispositivos do Rito e será gerida por uma Diretoria composta de um Venerável (Presidente), um 1º e um 2º Vigilantes (Vice-Presidente) e quatro Diretorias, denominados respectivamente Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler. **Parágrafo Único** - Os Diretores Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler terão adjuntos que os substituirão nas ausências ou impedimentos eventuais e temporários. **Art. 15º** - A Administração da Loja será eleita no mês de maio dos anos ímpares e terá um mandato de dois anos, a iniciar-se em 1º de julho do ano da eleição e a terminar em 30 de junho do biênio. **Parágrafo Único** - A posse da Diretoria eleita na conformidade deste artigo se dará no dia 24 de junho, a qual disporá do prazo até o final desse mês para preencher os cargos da Administração. **Art. 16º** - A eleição da Administração da Loja será realizada de acordo com o disposto na Constituição do Grande Oriente do Brasil, no Regulamento Geral da Federação e na Lei Eleitoral Maçônica. **Parágrafo Único** - É permitida uma reeleição a todos os cargos eletivos. **Art. 17º** - Nenhum cargo da Administração será remunerado e a Loja não distribuirá qualquer parcela de seus resultados financeiros a título de gratificação, honorários ou participação nos lucros. **Art. 18º** - À Diretoria compete, solitariamente: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto - Regimento Interno, as Constituições do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente do Estado de Goiás, o Regulamento Geral da Federação, a Legislação Maçônica em geral, os usos e costumes da Ordem e as deliberações da Loja; b) admitir os funcionários necessários, demiti-los, estipular os seus vencimentos, atribuições e deveres, dando preferência, em igualdade de condições, aos membros do quadro; c) apresentar à Loja anualmente, no mês de abril, para discussão e aprovação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte; d) apresentar à Loja anualmente, no mês de maio, para discussão e aprovação, o balanço geral e o relatório das atividades do exercício findo. **Parágrafo Único** - A responsabilidade da Diretoria cujo mandato tenha se findado, somente cessará com a aprovação, pela Loja, do balanço e respectiva prestação de contas do último exercício. **Art. 19º** - Ao Venerável compete, além do disposto na Legislação Maçônica: a) representar a Loja, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir todas as sessões e as reuniões da Diretoria; c) rubricar todos os documentos contábeis da Loja; d) assinar as atas das sessões da Loja e das reuniões da Diretoria; e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros papéis que impliquem na movimentação ou saída de numerário; f) convocar reunião de qualquer Comissão da Loja, permanente ou não. **Art. 20º** - Ao 1º Vigilante, além do disposto na Legislação Maçônica, compete substituir o 1º Vigilante nas suas faltas ou impedimentos eventuais e temporários e na falta deste, o Venerável, com a mesma amplitude do artigo anterior. **Art. 22º** - Ao Orador, além do previsto na Legislação Maçônica, compete em especial verificar o cumprimento das disposições legais e ritualísticas, cumprindo-lhe, sob pena de responsabilidade, lavrar seu protesto contra qualquer infração verificada, recorrendo de ofício contra qualquer deliberação da Loja que infrinja dispositivos legais ou ritualísticos vigentes. **Art. 23º** - Ao Secretário, além do previsto na Legislação Maçônica, compete manter em dia o expediente da Secretaria, assinar as atas das sessões e das reuniões da Diretoria, assinar a correspondência da Loja e expedir as convocações determinadas. **Art. 24º** - Ao Tesoureiro, além do disposto na Legislação Maçônica, compete efetuar os pagamentos autorizados pela Loja ou pela Diretoria,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

mediante ordem visada pelo Venerável, assinar com este os cheques e ordens de movimentação de contas bancárias, e dar recibo numerário entrado na Tesouraria. **Parágrafo Único** - As despesas até o valor de três salários mínimos regionais não necessitam de aprovação pela Loja para serem liquidadas. **Art. 25º** - Ao Chanceler, além do previsto na Legislação Maçônica, compete especialmente manter o controle de frequência dos membros da Loja, indicando aqueles que eventualmente não estejam na plenitude de seus direitos, quer para a obtenção das regalias previstas na Legislação Maçônica e neste Estatuto - Regimento Interno, quer para o exercício do voto, e presidir a Comissão de Relações Públicas. **Art. 26º** - Aos demais membros da Administração competem as atribuições especificadas na Constituição do Grande Oriente do Brasil, no Regulamento Geral da Federação e no Rito adotado pela Loja. **Seção II - Das Comissões – Art. 27º** - Para assessorar a Administração, a Loja terá mais comissões permanentes, respectivamente designadas: a) de Justiça; b)de Finanças; c) de Admissão e Graus; d) de Beneficência; e) de Relações Públicas; e f) de Segurança. **Art. 28º** - Essas Comissões Permanentes, cujas atribuições são as definidas no Regulamento Geral da Federação, serão compostas de 03 (três) membros cada uma, delas não podendo fazer parte os membros da Diretoria e seus adjuntos. **Art. 29º** - As comissões permanentes serão presididas pelo decano de seus membros, em idade maçônica, exceto as de Beneficência e de Relações Públicas, que serão deliberar com o mínimo de dois membros, permitida a designação dos membros "Ad hoc" pelo Venerável. **Art. 30º** - O Venerável da Loja poderá criar comissões especiais que designará e constituirá, para tratar de assunto específico que não seja da competência privativa das comissões permanentes. **§ 1º** - No ato da constituição de comissão especial será designado o seu presidente e, quando necessário, o seu relator, e fixado o prazo para conclusão de seus trabalhos e apresentação do respectivo relatório. **§ 2º** - As comissões especiais não terão menos de três nem mais de sete membros. **§ 3º** - Um mínimo de 7 (sete) Irmãos poderão propor à Loja a constituição de uma comissão especial para fim discriminado. **Capítulo VI - Das Finanças - Art. 31º** - O exercício financeiro da Loja vai de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano seguinte. **Art. 32º** - Anualmente a Diretoria apresentará à Loja, em Sessão Ordinária, na primeira quinzena do mês de abril, a proposta orçamentária da Receita e da Despesa para o exercício financeiro seguinte, com o respectivo parecer da Comissão de Finanças. **Parágrafo Único** - Da proposta orçamentária constarão o valor das mensalidades dos membros colizantes, das jóias de admissão e de outras taxas e emolumentos a serem cobrados no exercício seguinte. **Art. 33º** - A Receita da Loja é constituída de rendas ordinárias e extraordinárias. **§ 1º** - São rendas ordinárias: a) as jóias de admissão de membros, por iniciação, por regularização ou filiação e as mensalidades dos membros colizantes; b) os frutos produzidos por seu patrimônio; c) as taxas e contribuições legalmente instituídas pela Loja; d) a arrecadação do Tronco de Beneficência. **§ 2º** - São rendas extraordinárias: a) contribuições eventuais; b) subvenções, legados, doações e outros valores adventícios recebidos; c) outras receitas eventuais. **Art. 34º** - A Despesa da Loja compreende: a) as contribuições aos Corpos Maçônicos, instituídas pela Legislação em vigor; b) os encargos financeiros oriundos da manutenção das atividades da Loja e realização de seus objetivos. **Art. 35º** - A receita proporcionada pelo Tronco de Beneficência terá escrituração em separado e será aplicada exclusivamente em obras de benemerência, conforme os preceitos maçônicos. **Art. 36º** - O patrimônio da Loja é constituído pelos bens de qualquer natureza em seu nome escriturados ou registrados. **§ 1º** - Para alienação ou gravame de qualquer bem imóvel ou direito real, a deliberação

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 16

05/07 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião

da Loja somente será válida depois de ratificada pela Assembléia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Goiás. **§ 2º** - Qualquer proposta de alienação ou gravame de bem imóvel ou direito real somente poderá entrar em discussão se subscrita pela maioria absoluta de todos os membros ativos do Quadro da Loja. **§ 3º** - Apresentada qualquer proposta na forma do parágrafo anterior, ela somente poderá ser discutida e votada em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim e será tida por aprovada se obtiver o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros ativos da Loja. **Art. 37º** - Anualmente a Diretoria apresentará à Loja, em Sessão de Finanças especialmente convocada no mês de maio, o balanço contábil do exercício anterior e o relatório das atividades com o respectivo parecer da Comissão de Finanças. **Parágrafo Único** - A Diretoria cujo mandato se findar, será responsável pela apresentação do balanço e do relatório do último exercício, somente cessando a sua responsabilidade administrativa após a aprovação de suas contas. **Capítulo VII - Das sessões e da ordem dos trabalhos – Art. 38º** - As sessões serão ordinárias, magnas e especiais. **§ 1º** - As sessões Ordinárias serão realizadas sempre às terças-feiras, com início às dezenove horas e trinta minutos (19:30 h.) e poderão ser de Instrução de Finanças, Econômicas e de Eleição, conforme o disposto no Regulamento Geral da Federação e na Legislação Maçônica pertinente, sendo que as de finanças serão convocadas por Edital com antecedência mínima de treze (13) dias e as de eleição na forma que a Lei Eleitoral Maçônica estabelecer. **§ 2º** - As sessões magnas (de Iniciação, de Filiação, de Regularização, de Elevação e Exaltação e de Posse) por convocação do Venerável, que serão realizadas em qualquer dia da semana, na forma seguinte: a) as magnas de Iniciação, de Filiação, de Regularização, de Elevação e Exaltação e de Posse, por convocação do Venerável, que marcará dia e hora de sua realização, podendo, inclusive, haver expedição de convites às demais Lojas, e serão restritas a maçons regulares; b) as magnas de Adoração de Lowtons, de Confirmação de Casamento, de Pompa Funebre, de Conferências, Palestras ou festivas de caráter cívico-cultural, poderá ser admitida a presença de membros das famílias de maçons, de autoridades, de pessoas de destaque na sociedade e de público de modo geral, por convocação do Venerável, que marcará dia, hora e local de sua realização; c) as de caráter outros que não os constantes das alíneas "a" e "b" deste parágrafo serão realizadas quando julgado necessário ou conveniente pelo Venerável, ou a requerimento de no mínima 1/3 (um terço) dos membros ativos da Loja, para discussão do assunto específico e serão convocadas por edital afixado no Quadro de Avisos da Loja. **§ 3º** - As sessões de Finanças, de Eleição e as não constantes deste artigo são consideradas Especiais. **§ 4º** - As sessões de Finanças, de Eleição e de Conselho de Família serão realizadas no grau de mestre maçon. **§ 5º** - As sessões magnas de Filiação, Regularização, de Elevadas e Exaltação serão realizadas, de preferência, nos dias das sessões ordinárias e, nesse caso, serão consideradas como tal (desde que não seja realizada outra sessão no mesmo dia); as sessões magnas de Iniciação e de Posse quando realizadas às terças-feiras serão também consideradas ordinárias, quando únicas nesse dia. **Art. 39º** - Nas sessões os membros da Loja usarão o traje estabelecido pelo Regulamento Geral da Federação, pelos Rituais ou por Normas dos poderes maçônicos competentes, porém, quando não usando o balandrau deverão estar de paletó e gravata. **Art. 40º** - Durante as sessões ninguém poderá usar da palavra para falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem falar após as conclusões do Orador, salvo para pedir esclarecimento sobre o processo de votação. **Art. 41º** - As propostas deverão, de preferência, serem apresentadas por escrito e lançadas no Saco de Propostas e Informações, sendo

Camara Municipal de Catalão-GO Fls. 17

que as de caráter permanente deverão, obrigatoriamente, ser por escrito. **§ 1º** - Nenhuma proposta entrará em discussão sem os pareceres das Comissões Permanentes pertinentes, salvo pedido de dispensa, aprovado pela Loja. **§ 2º** - As propostas verbais ou escritas apresentadas após a Ordem do Dia, não poderão ser discutidas na mesma sessão. **§ 3º** - A aprovação de qualquer matéria discutida em Loja efetuar-se-á por meio de votos nominais ou secretos, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário, expressa no Regulamento Geral da Federação neste Estatuto - Regimento Interno, observando, ainda, o seguinte: a) a matéria rejeitada em votação numa sessão só poderá ser reapresentada decorridos trinta dias da data da rejeição; b) é lícito a qualquer obreiro votante requerer a verificação ou recontagem dos votos, declarando em sessão qualquer protesto, que será registrado em ata; c) nas votações nominais, qualquer votante poderá expor as razões de seu voto, consignando-os em ata; e d) após a proclamação de qualquer resultado apurado em votação, não mais será admitida qualquer discussão sobre o assunto. **Art. 42º** - O Orador tem a prerrogativa de requerer a suspensão da discussão de qualquer proposta ou adiamento da votação por uma sessão, caso julgue não estar o assunto bem esclarecido. **Parágrafo Único** – O pedido do Orador não poderá ser recusado, mas ele poderá ser responsabilizado no caso de abuso. **Art. 43º** - O Venerável poderá suspender qualquer sessão pelo prazo de dez minutos casos julgue isso conveniente para a boa ordem dos trabalhos, ou encerrá-la com um só golpe de malhete, no caso de não conseguir manter a boa ordem dos trabalhos. **Parágrafo Único** - A sessão suspensa ou encerrada na forma deste artigo não poderá ser reaberta no mesmo dia sob a presidência de qualquer outro membro da Loja. **Artigo 44º** - O Venerável somente vota nos escrutínios secretos, mas tanto nestes quanto nas demais votações, tem direito ao voto de desempate. **Capítulo VIII - Da reforma deste Estatuto - Regimento Interno - Artigo 45º** - O presente Estatuto - Regimento Interno poderá ser reformado ou alterado quando as circunstâncias assim o exigirem ou a experiência aconselhar, devendo para tal fim ser convocada sessão especial. **Artigo 46º** - Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Estatuto - Regimento Interno somente será recebida a Loja se apresentada pela Diretoria em exercício ou subscrita pela quarta parte de todos os membros ativos da loja. **Artigo 47º** - As propostas de alteração serão submetidas à Comissão de Justiça para parecer prévio. **§ 1º** - Se o parecer da Comissão de Justiça for favorável à proposta, será convocada sessão especial, na forma do Art. 49º, para votação dessa proposta, que não poderá sofrer alteração. **§ 2º** - Se o parecer da Comissão de Justiça for contrário, somente será convocada a sessão especial se a Loja, em sessão ordinária, rejeitar o parecer da Comissão de Justiça, observando-se, então, o disposto no parágrafo anterior. **Artigo 48º** - Ao recebimento de qualquer proposta de reforma, observado o Art. 46º, o Venerável designará quatro membros do quadro para juntamente com a Comissão de Justiça, examinarem a proposta e elaborarem um anteprojeto de novo Estatuto - Regimento Interno para a Loja. **Parágrafo Único** – O anteprojeto assim elaborado deverá ser distribuído por cópia a todos os membros da Loja, para exame e estudo. **Artigo 49º** - A sessão especial para discussão e aprovação de qualquer proposta de alteração de reforma deste Estatuto - Regimento Interno terá que ser convocada na forma do § 2º do Art. 38º alínea "c", com antecedência mínima de quinze (15) dias, sob edital afixado no Quadro de Avisos da Loja. **§ 1º** - Nos casos de reforma, é permitido aos membros da Loja apresentarem emendas ao anteprojeto, que serão votadas sob a forma de destaques, após a votação do anteprojeto. **§ 2º** - A emenda ou reforma será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de no mínimo de 2/3

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 10

07/07 MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião

(dois terços) da totalidade dos membros regulares da Loja, exigindo-se o mesmo quorum para a aprovação de qualquer destaque. **Capítulo IX - Das disposições gerais – Art. 50°** - Os membros da Loja não respondem subsidiariamente por qualquer obrigação por ela assumida. **Art. 51°** - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações em nome da Loja, assumidas no exercício de regular gestão. **Parágrafo Único** – Todos os membros da Diretoria, entretanto, respondem com seus patrimônios pessoais por qualquer prejuízo causado à loja por abuso ou vício do poder. **Art. 52°** - A Loja não poderá perder seu caráter essencialmente maçônico, nem poderá o seu patrimônio passar a pertencer a pessoas ou entidades não maçônicas, ou ainda a maçons individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes do seu quadro. **Parágrafo Único** - As disposições deste artigo e parágrafo são irreformáveis e irrevogáveis. **Art. 53°** - A Loja não poderá alienar seus bens, nem gravá-los, sem prévia autorização da Assembléia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Goiás. **Art. 54°** - O Patrimônio da Loja, no caso dela abater coluna, será arrecadado e gerido durante o período da inatividade pelo Grande Oriente do Estado de Goiás. **§ 1°** - A expressão "abater coluna" empregada neste artigo, corresponde à dissolução ou extinção da sociedade civil (Loja) no direito comum. **§ 2°** - Se durante o prazo de 05 (cinco) anos de inatividade, a Loja reerguer suas colunas, ser-lhe-á devolvido o patrimônio com os respectivos frutos, se os houver. **§ 3°** - Findo esse prazo, sem que a Loja reerga sua coluna, considerar-se-á dissolvida e o patrimônio que lhe foi arrecadado se incorporará ao órgão arrecadador. **§ 4°** - O reerguimento da Loja se processará na forma que o Regulamento Geral da Federação determinar. **Art. 55°** - A Loja somente será extinta se o seu quadro se reduzir a menos de sete membros ativos, portadores do grau de Mestre Maçon. **Parágrafo Único** – A deliberação de extinção da Loja será tomada em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na qual será deliberado o destino a ser dado ao patrimônio e designado um membro liquidante. **Art. 56°** - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a transcrição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca e foram aprovados em Sessão Especial, da Assembléia Geral, em número legal, realizada aos 18 de setembro de 1984. a) Celso Gomes Pires – Venerável – Jamil Marcelino da Silva 1° Vigilante. a) Rui Barbosa da Silva – Secretário. a) Antônio Pinheiro Santos – Orador – Cláudio Henrique Chini – 2° Vigilante – Téofilo Evangelista da Rocha – Tesoureiro. Eneas Manfrin - Chanceler. Transcrito verbo "ad verbum" do original do que dou fé. Eu, (a) Mauro Ribeiro Sampaio, Oficial do Registro, o fiz escrever, subscrevi e assino. Cat. 13.09.88. (a) Mauro Ribeiro Sampaio. Era **o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai**. Emolumentos: **R$37,61**. Taxa Judiciária: **R$10,67**. Total: **R$48,28**.

Selo Digital: 01111303051322130000845

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 19 de dezembro de 2014.

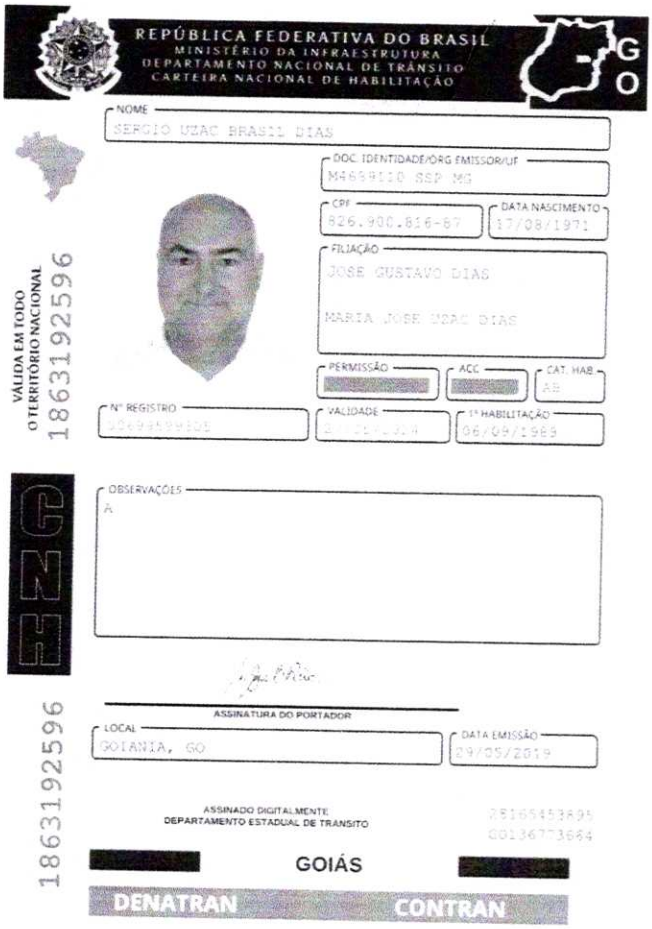
Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

EM BRANCO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 20

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Uma Área de Terreno Situado na Rua Major Paulino esquina com Rua Posse com uma área de ***1.680,00 m²*** *no* ***Loteamento Nossa S. de Fatima*** *nesta Cidade de propriedade do* ***LOJA MAÇONICA PAZ E AMOR III.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 08 de novembro de 2022.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins

EM BRANCO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 21

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Uma Área de Terreno Situado na Rua Major Paulino com uma área ***720,00 m²*** *no* ***Loteamento Nossa S. de Fatima*** *nesta Cidade de propriedade do* ***LOJA MAÇONICA PAZ E AMOR III.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 08 de novembro de 2022.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins

EM BRANCO

Buscar a Certidão no cartório dia 08/11 valor R$88,0 15h - MAYS

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Mauro Sylvio Netto – Tabelião – Oficial
João Enéas Brêtas Netto – Escrevente Autorizado
Márcio Goulart Marcelino – Escrevente Autorizado
Helsiana Cláudia Goulart – Escrevente Autorizada
Graziela Ferreira da Silva – Oficiala/Tabeliã Substituta
Fabiana Paranhos Netto – Oficiala/Tabeliã Substituta

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao **Ofício nº 373/2022 - Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**; assunto: solicita certidão; datado e recebido aos 07 de novembro de 2022, que revendo o arquivo deste Cartório no Livro **4-A**; Registros Diversos, às fls. **118/vº**, consta o seguinte: NÚMERO DE ORDEM: **833**; DATA: 7 de junho de 1954; CIRCUNSCRIÇÃO: Termo de Catalão; DENOMINAÇÃO: **Cidade Rua Posse e Rua Sete**; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: **DEZ LOTES DE TERRENO** com **12X20 metros**, cada um, situados na Zona Sul, desta cidade na **esquina da Rua Posse**, com a sétima (7) Rua, acima da Estrada de Ferro, ainda sem denominação, a saber: 7 lotes com frente para Rua Posse, medindo no total, a começar da esquina da Rua sete em direção ao Norte 84 metros; na face Sul, fazendo frente para a rua sete, mede 20 metros, na face Oeste, dividindo com outro lote, objeto da presente doação nos primeiros 20 metros e depois com a doadora numa extensão total de 84 metros, igual a frente e pelo lado norte, dividindo ainda com a doadora, mede 20 metros, perfazendo, estes **sete lotes a área de 1680 metros quadrados**. Os tais lotes restantes, ficam situados à Rua sete com frente para o sul, medindo nesta frente, a partir de um ponto a 20 metros da esquina da Rua Posse, seguindo na direção Oeste, 36 metros; pelo lado Oeste, dividindo ainda com a doadora, 20 metros; pelo lado Norte, dividindo ainda com a doadora 36 metros, até encontrar o fundo dos 7 lotes já descrito, e d'aí, dividindo com os referidos lotes até o alinhamento da Rua 7, numa extensão de 20 metros, contem **estes três lotes uma área de 720 metros quadrados**. (a) Célio Gomes Pires - Oficial; ADQUIRENTE: **LOJA MAÇONICA PAZ E AMOR III, DE CATALÃO;** TRANSMITENTE: Prefeitura Municipal de Catalão; TÍTULO: Doação; FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada pelo 2º Tab. aos 6-4-954; VALOR: Gratuito; CONDIÇÕES: Doação firme e valiosa; AVERBAÇÕES: **NIHIL.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão/GO., 07 de novembro de 2022.
Graziela Ferreira da Silva - Oficiala Substituta.
Documento assinado digitalmente

Karina (Cert17924)

PODER JUDICIARIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602211012133626830020
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$48,72 - TAXA JUD. R$17,42 - FUNDESP: R$4,87 - ISS: R$2,44 - FUNESP: R$0 - ESTADO: R$0 - FESEMPS: R$0 - FUNEMP: R$1,46 - FUNCOMP: R$1,46 - FEPADASAJ: R$0,97 - FUNPROGRE: R$0,97 - FUNDEPEG: R$0,61 - FUNDAF: R$0 - FEMAL: R$0
VALOR TOTAL: R$78,92.

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191

Assinado de forma digital por GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27595543000155, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191
Dados: 2022.11.07 16:14:18 -03'00'

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Mauro Sylvio Netto
Tabelião – Oficial

João Enéas Brêtas Netto
Escrevente Autorizado

Márcio Goulart Marcelino
Escrevente Autorizado

Helsiana Cláudia Goulart
Escrevente Autorizada

Graziela Ferreira da Silva
Oficiala/Tabeliã Substituta

Fabiana Paranhos Netto
Oficiala/Tabeliã Substituta

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.
Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Av. Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Sala 01, Centro - Galeria Ribeiro - CEP.: 75.701-480, Catalão-GO.
Fone: (64)3441-2121 – Fax: (64)3442-3673 – e-mail: cartoriomsnetto@hotmail.com

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls 24

Tabelionato 2º de Notas - Cidade de Catalão

Cartório de Rg. de Títulos, Documentos, Protestos e Tab 2 de Notas
01/02
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

República Federativa do Brasil

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que procedendo buscas nos arquivos desta Serventia, dos mesmos verifiquei *constar* no **Livro de Escrituras nº 088, às fls. 152vº/153vº**, a do teor seguinte: Escritura Pública de doação que faz a Prefeitura Municipal de Catalão a Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão. SAIBAM quantos esta virem que aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, em Cartório, por me ser distribuída esta pelo bilhete nº 7.278, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doadora a Prefeitura Municipal de Catalão, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Netto, brasileiro, casado, e de outro lado como outorgada donatária a Loja Maçônica Paz e Amor IIIª, desta cidade, e neste ato representada por seu Venerável, cidadão Enéas da Fonseca, brasileiro, dentista, viúvo, residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante assinadas, também minhas conhecidas do que dou fé; e perante as mesmas, pela outorgante doadora, me foi dito que o Patrimônio Municipal possue terrenos, cuja posse é imemorial e não sendo objeto de alienações por aforamento, doações e vendas desde o século passado; que pela presente escritura doava, como de fato ora doado tem, à outorgada donatária Loja Maçônica Paz e Amor IIIª, dos terrenos referidos dez (10) lotes, de 12 x 20 (doze por vinte) metros, cada um, situado na Zona Sul, desta cidade, na esquina da rua Posse, com a sétima (7ª) rua, acima da Estrada de Ferro, ainda sem denominação, a saber: sete (7) lotes com frente para a rua Posse, medindo no total, a começar da esquina da rua 7 (sete), em direção ao Norte, 84 metros; na face Sul, fazendo frente para a Rua 7, mede 20 metros, na face Oeste, dividindo com outro lote, objeto da presente doação nos primeiros 20 metros e depois com a doadora, numa extensão total de 84 metros, igual a frente e pelo lado Note, dividindo ainda com a doadora, mede 20 metros perfazendo estes sete lotes descritos, a área de 1.680 metros quadrados; os três (3) lotes restantes, ficam situados à rua 7 (sete), com frente para o Sul, medindo nesta frente, a partir de um ponto a 20 metros da esquina da rua Posse, seguindo na direção Oeste, 36 metros; pelo lado Oeste, dividindo com a doadora, 20 metros; pelo lado Norte, dividindo ainda com a doadora, 36 metros, até encontrar o fundo dos 7 lotes já descritos, e, daí, dividindo cm os referidos lotes até o alinhamento da rua 7, numa extensão de 20 metros, contem estes três (3) lotes uma área de 720 metros quadrados; que pela presente escritura cedem e transferem à mesma donatária toda a posse, domínio, direitos e ação exerciam, para que a mesma donatária possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando ela doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa; que a presente doação é ora feita à outorgada donatária, em virtude da lei nº 12 de 12 de dezembro de 1.953, da Câmara Municipal, desta cidade, subordinada as seguintes condições: A Loja Maçônica Paz e Amor IIIª fica obrigada a construir nos lotes que lhe foram doados, pelo menos dez (10) prédios, do tipo "popular", destinando-os a moradia de pessoas necessitadas, desde que não sejam portadoras de moléstia contagiosa. A construção destas casas deverá ser iniciada dentro do prazo de um ano e terminada dentro do prazo de cinco anos, tendo a contar do ato da doação. As casas construídas nos

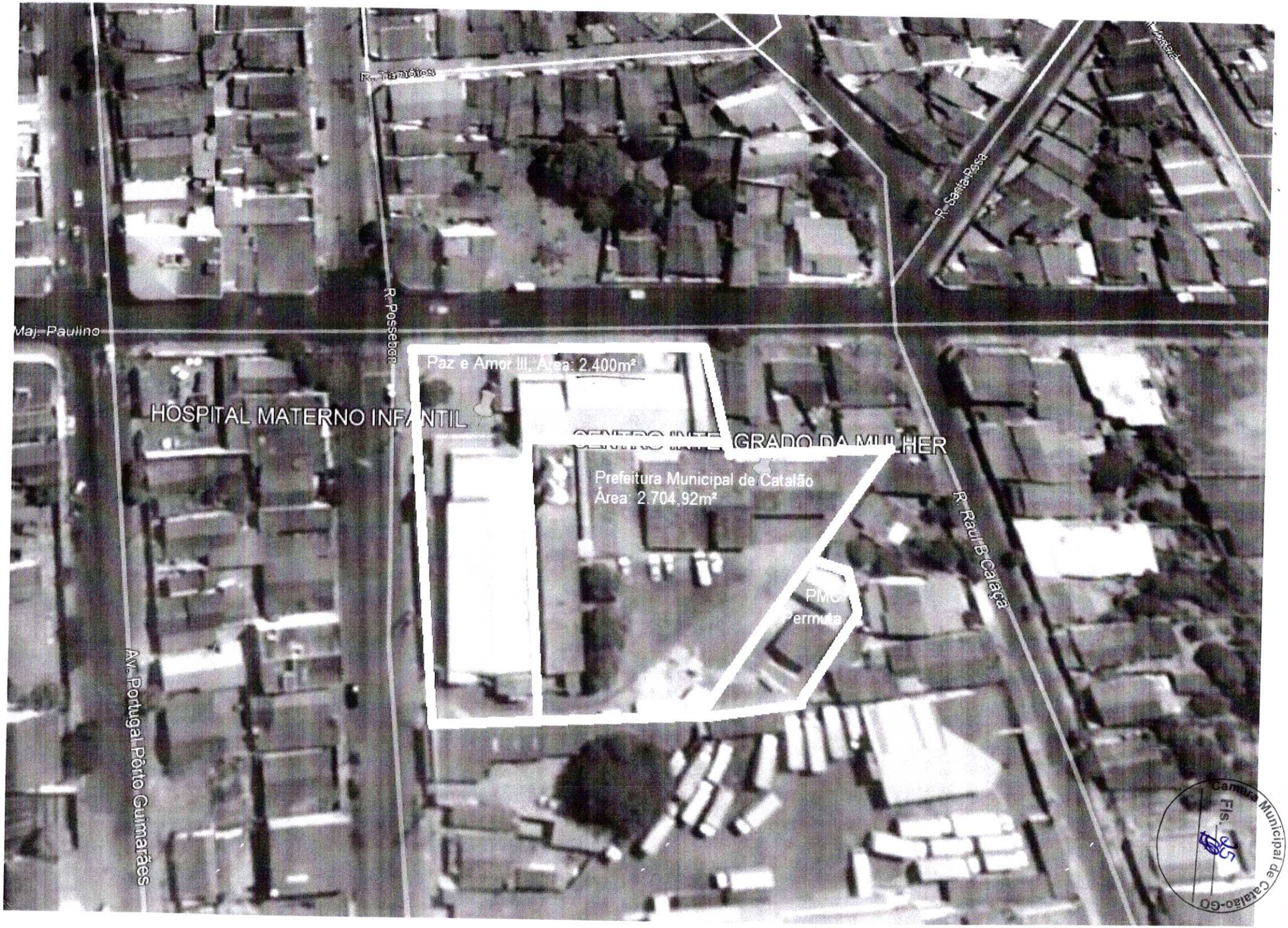
AB - 709298

lotes doados gozarão de isenção total de impostos e taxas, desde que estejam habitadas por cidadãos pobres, incapazes de possuir moradia própria ou alugada. Pela outorgada donataria e ante as testemunhas, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, por isso que está de inteiro e pleno acordo com a doação e condições dela constantes e me declararam ainda, que esta escritura está isenta do imposto de transmissão, em virtude da lei nº 89 de 23-XII-1947, artigo 127 do Código Tributário do Estado de Goiás. De como assim o disseram, dou fé, me pediram esta escritura que lhes li, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo. Eu, José Sebba, Tabelião, a escrevi, subscrevi e assino. a) José Sebba, Cyro Netto – Prefeito Municipal, Enéas da Fonseca, Oswaldo Saad e Crisostomo Costa. **NADA MAIS**. Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.

SELO DIGITAL: 01372211012143724420004 / 01372211012143724430004

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 10 de novembro de 2022

Vanessa Ferreira da Silva Machado
Escrevente

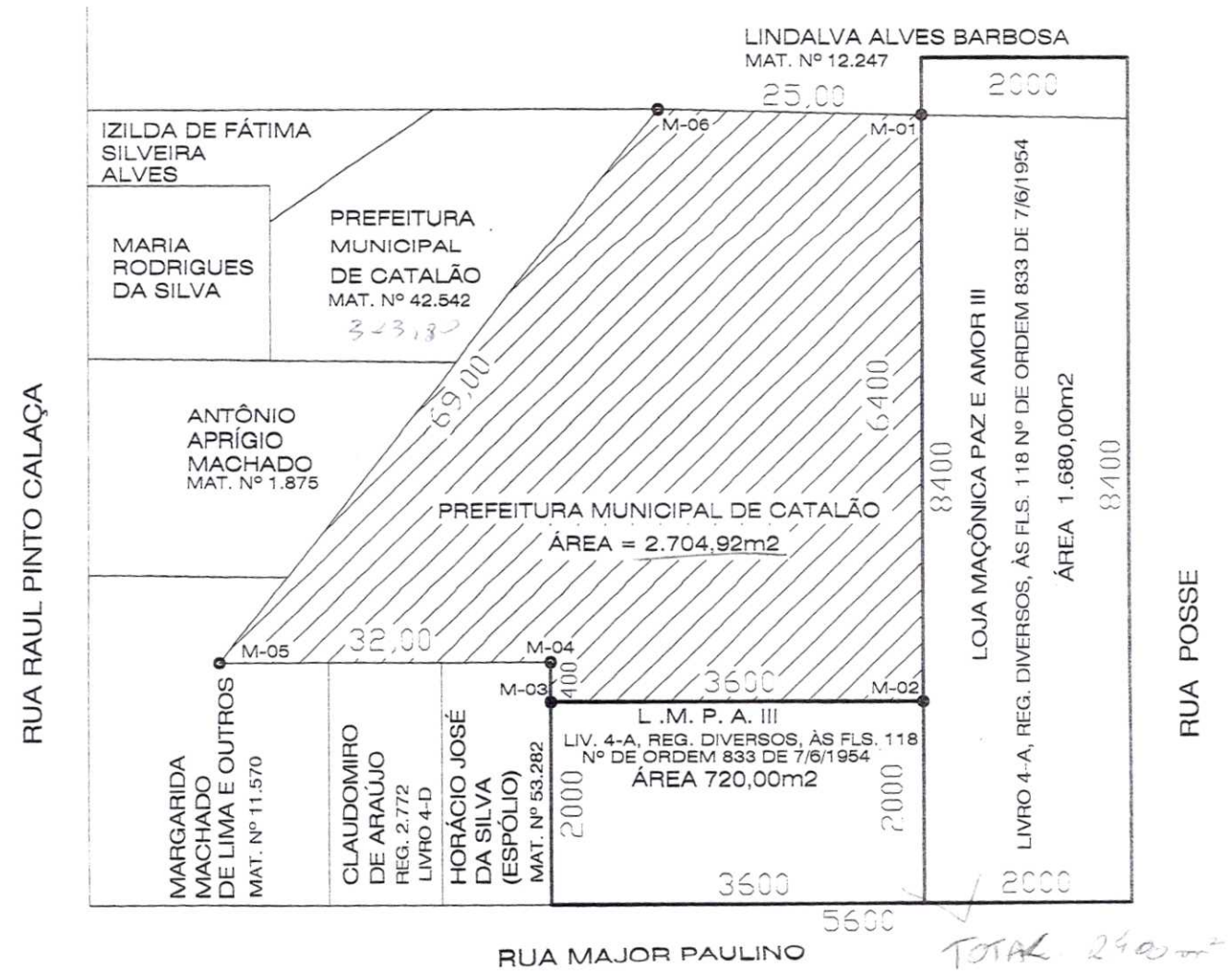

R. Tiradentes
R. Santa Rosa
R. Possehor
Maj. Paulino
Paz e Amor III. Área: 2.400m²
HOSPITAL MATERNO INFANTIL
CENTRO INTEGRADO DA MULHER
Prefeitura Municipal de Catalão
Área: 2.704,92m²
R. Raul B Calaça
Av. Portugal Pôrto Guimarães
Câmara Municipal de Catalão-Go
Fls.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA FAIXA DE TERRAS, SITUADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, AOS FUNDOS DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA LOJA MAÇÔNICA PAZ E AMOR III LOCALIZADO À RUA POSSE E RUA MAJOR PAULINO.

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ÁREA = 2.704,92m2



Philipjohn Ribeiro Silva
Engenheiro Civil
CREA 1016927460 AP-GO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 27

Catalão, 26 de Agôsto de 1953.
O Secretário
Prefeito

Lei nº 10, de 15 de Dezembro de 1953

Autoriza a doação de dez (10) Lotes á "Loja Maçônica Fax e Anhanguera III".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar á Loja Maçônica Fax e Anhanguera III, desta cidade, dez (10) Lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Municipalidade, na parte Sul da cidade e na divisa com a Fazenda Mandaguari, de propriedade do Snr. Theobaldo Ayres da Silva.

Artigo 2º - Os Lotes serão contiguos, formando uma só frente, medindo cada um dêles dôze (12) metros de largura na frente e nos fundos, por vinte (20) metros de extensão, de ambos os lados.

§ Único - Na hipótese de não poderem formar uma só frente, poderão os dez lotes ter face para mais de uma rua, desde que continuem formando um só conjunto.

Artigo 3º - A Loja Maçônica Fax e Anhanguera III fica obrigada á construir nos lotes

que lhe forem doados, pelo menos dez (10) prédios, do tipo "popular", destinando-os a moradia de pessôas necessitadas, desde que não sejam portadoras de moléstia contagiosa.

Artigo 4º - A construção dessas casas deverá ser iniciada dentro do prazo de um ano e terminada dentro do prazo de cinco anos, tudo a contar do ato da doação.

Artigo 5º - As casas construídas ou doadas gozarão de isenção total de impostos municipais, desde que obedeçam às exigências da planta aprovada pela Prefeitura.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catalão, 15 de Dezembro de 1953.

O Secretário

Prefeito

Confere com o original
Livro nº 02 fls. 175/177
desta Prefeitura.
Catalão, 25/11/81
Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00

Lei nº 11, de 22 de Dezembro de 1953

Cria o Distrito de Teliom

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito

Estado de Goiás
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Mauro Ribeiro Sampaio
Serventuário Vitalício

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2º de Notas.
Mauro Ribeiro Sampaio
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos.
Luiz Gustavo Rosa Sampaio
Fabrícia Rosa Sampaio
Escrevente Autorizados
Catalão Est. de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que: revendo em cartório,a meu cargo,o Livro nº88-dêle às fls.151 v/153v/ encontrei a Escritura Pública de Doação que Faz:Prefeitura Municipal de Catalão,à Loja''' Maçonica,Paz e Amor III de Catalão.SAIBAM quantos esta virem que aos seis dias do mês de Abril,de mil novecentos e cincoenta e quatro,nesta cidade de Catalão,Estado de Goiás,em cartório,por me ser distribuida esta pelo bilhete nº7.278,perante mim Tabelião,compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:de um lado''' como outorgante doadora a Prefeitura Municipal de Catalão,neste''' ato representada por Sr.Prefeito Municipal Sr.Cyro Netto,brasileiro,casado,e de outro lado como outorgada donataria a Loja Maçonica Paz e Amar III desta cidade,e neste ato representada por seu Venerável cidão Enéas da Fonseca,brasileiro,dentista,viuvo,residentes nesta cidade;meus conhecidos e das duas testemunhas adiante assinadas também minhas conhecidas do que dou fé;e perante as mesmas,''' pela outorgante doadora,me foi dito que o Patrimonio Municipal''' possue terrenos,cuja posse é imemorial e vem sendo objeto de alienação por aforamento,doações e vendas desde o século passado;que pela presente escritura doava,como de fato ora doado tem,á outorgada donátaria Loja Maçonica Paz e Amor III,dos terreno referidos dez(10)lotes de 12 x 20(dose por vinte)metros,cada um,situados na zona Sul,desta cidade;na esquina da Rua Posse,com a Sete,'Rua(7º) acima da Estrada de Ferro,ainda sem denominação,a saber:sete(7)''' lotes com frente para a Rua posse,medindo no total a Começar da esquina da Rua 7(sete),em direção ao Norte,84 metros;na face Sul, fazendo frente para a Rua 7,mede 20 metros,na face oeste,dividindo com outro lote,objeto da presente doação nos primeiros 20 metros e depois com a doadora,numa extensão total de 84 metros,igual a frente e pelo lado norte,dividindo aimda com à doadora,mede 20 metros,perfazendo este sete lotes descritos,a área de 1.680 metros quadrados;os treis(3)lotes restantes,ficam situados à Rua 7(sete) com frente para a Sul, medindo nesta frente,a partir de um ponto' a 20 metros da esquina da Rua Posse,seguindo na direção a doadora, 20metros,pelo lado Norte, dividindo ainda com a doadora,36 metros

=C O N T I N U A Ç Ã O=

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

é encontrar o fundo dos 7 lotes,já descritos,e,daí,dividindo com os
feridos lotes até o alinhamento da Rua 7,numa extensão de 20 metros,'''
ntem estes tres(3)lotes uma extensão de 720mtros quadrados;que pela '''
esente escritura cedem e transferem à mesma donataria toda posse,dominio
reitos e ação que sobre o aludido imóvel ora doado tem,digo,exerciam,'''
ra que a mesma donataria possa dele usar,gozar e livremente dispôr,como
u que é,e fica sendo de hoje em diante,por força desta escritura,obri'_
ndo ele Doadora a fazer a presente doação sempre,bôa,firme e valiosa;'''
e a presente Doação é ora feita à outorgada donataria,em virtude da Lei
12.de 12 dezembro de 1.953;da Câmara Municipal desta cidade;subordinada
seguintes condições:A Loja Maçonica Paz e Amor III fica obrigada a cor'_
s digo,a construir nos lotes que lhes foram doados,pelo menos dez(10)''
édios,do tipo "Popular",destinando-os a moradia de pessôas necessitadas
sde que não sejam,portadoras de molestia contagiosa.A Construção destas
sas deverá ser iniciadas dentro do praso de um ano e terminada dentro'''
prazo de cinco anos,tudo a contar do ato da doação.As casas construidas
s lotes doados gosarão de isenção total de impostos e taxas,desde que'''
stejam habilitadas por cidadôs pobres,incapazses digo,incapases de pos'_
ir moradia propria ou alugadas.Pela outorgada donataria e ante as teste'_
nhas,me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos,''
r isso que está de inteiro e pleno acôrdo com a doação e condições dela
nstantes e um declararam ainda,que esta escritura esta isenta do imposto
Transmissão,em virtude da Lei nº89 de 23-XII-1.947,Artigo 127 do Código
ibutário do Estado de Goiás.De como assim o disseram,dou fé.me pdiram es'_
escritura que lhes li,aceitaram,outorgaram e assinam com as testemunhas
aixo.Eu,José Sebba,Tabelião,a escrevi subscrevi e assino.(a)José Sebba''
)Cyro Netto-Prefeito Municipal.(a)Eneas da Fonseca.(aa)Testemunhas.(a)'
valdo Saad. (a)Ilegível.Era o que se continha no referido Livro e fls.
que reporto e dou fé. E r a s l a d a d a em seguida CONFERE. Eu,___
___ Tabelião,a fiz datilografar,conferi,subscrevi e assino.

Catalão-Go,22-agôsto.2001.

Em ttº ___da verdade.

= T A B E L I Ã O-

Mauro Ribeiro Sampaio
CPF 004.299 021-15

Cartório de Registro de Títulos, Docs. Protestos e Tab. 2º de Notas
Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião e Oficial dos Registros
Públicos, Civil das Pessoas Naturais
de Catalão, Estado de Goiás
Rosa Sampaio
Substituta Autorizada
Est. de Goiás

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

LEVANTAMENTO TOPÓGRAFICO

Levantamento Topográfico de uma Área de Terreno, Loja Maçônica Paz e Amor III de Catalão – Goiás. No Bairro Nossa Senhora de Fatima, na rua Posse lado ímpar esquina Com a Rua Major Paulino lado par, ***LIVRO 4- A ; Registro Diversos, fls. 118/vº, costa o seguinte: NUMERO DE ORDEM: 833: data 7 de junho de 1.954;*** *CIRCUNSCRIÇÃO: DENOMINAÇÃOI: Rua Posse com Rua Major Paulino, sendo Dez Lotes.*

Com as seguintes medidas e confrontações, pela frente ***mede 84,00 metros*** *e confronta com a Rua Posse; pelo lado direito* ***mede 20,00 metros*** *e confronta com a Rua Major Paulina ; pelos fundos* ***mede 84,00 metros*** *e confrontando com Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão ; Pelo lado esquerdo* ***mede 20,00 metros*** *e confronta com Propriedade de Lindalva Alves Barbosa – Matricula nº 12.247;* ***Perfazendo uma Área Total de 1.680 m ².***

Os Lotes restante fica situado a rua Major Paulino, com as Seguintes medidas e confrontações, Pela frente **mede 36,00 metros** e confronta com a rua Major Paulino; pelo lado direito mede **20,00 metros** e confronta com propriedade Horácio José da Silva (espolio) - Matricula nº 53.282, pelos fundos **mede 36,00 metros** e confronta com a Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Catalão; pelo lado esquerdo **mede 20,00 metros** e confronta com a Área de propriedade da Loja Paz e Amor III; Perfazendo uma Área Total **720,00 m²..**

Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

Catalão, 02 de dezembro de 2022

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Procuradoria Jurídica

CONTRATO DE COMODATO DE UM TERRENO E DE OUTRAS AVENÇAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE UMA UNIDADE HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, A LOJA MAÇÔNICA PAZ E AMOR III, E, DE OUTRO LADO, COMO COMODATÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GOIÁS E, AINDA, COMO COMPROMITENTE COPEBRÁS LTDA.

COMODANTE: LOJA MAÇÔNICA PAZ E AMOR III°, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 24.811.002/0001-29, com sede na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº179, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Venerável Dr. TRANSVALDO JERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 216.677.671-49 e da CI nº 544.409-SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, e de agora em diante referida apenas por ***COMODANTE***.

COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ou MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº.505, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ADIB ELIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico e pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante referida apenas por **COMODATÁRIA.**

COMPROMITENTE: COPEBRÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.567.202/0006-26, com estabelecimento na Fazenda Chapadão, Zona Rural, neste município, de agora em diante referida apenas por **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Nelson Pereira dos Reis e seu Diretor Michelangelo Falino, portadores das cédulas de identidade nº RG nº 2.840.405 - SSP(SP) e RNE nº W 581.180-Z, SE/DPMAF e nº CPF nº 058.417.048-34 e nº 038.763.578-53, residentes e domiciliados em São Paulo - SP e Santos - SP, respectivamente, ambos com endereço comercial à Praça da República, nº 497, 11º andar, centro, Capital do Estado de São Paulo e;

DEPTO JURÍDICO ANGLO AMERICAN

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

IMÓVEL: **UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA**, situado na Rua Posse, **com uma área total de 2.400,00m2**, constituída por 10 lotes de terrenos, no Setor Nossa Senhora de Fátima, com as seguintes medidas e confrontações: "7 lotes com frente para a Rua Posse, medindo no total, a começar da esquina da Rua Sete em direção ao Norte, 84,00 metros; na face Sul, fazendo frente para a Rua Sete, mede 20,00 metros; na face Oeste, dividindo com com outro lote, objeto da presente doação nos primeiros 20,00 metros e depois com a Doadora numa extensão de 84,00 metros, igual a frente e pelo lado Norte, dividindo ainda com a Doadora, 20,00 metros, perfazendo estes sete lotes a área de 1.680,00 metros quadrados; os três lotes restantes, ficam situados à Rua Sete, com frente para o Sul, medindo nesta frente a partir de um ponto, a 20 metros da esquina da Rua Posse, seguindo na direção Oeste 36,0 metros; pelo lado Oeste, dividindo com a Doadora, 36,00 metros até encontrar o fundo dos sete lotes já descritos, e, daí dividindo com os referidos lotes até o alinhamento da Rua 7, numa extensão de 20,00 metros, contém, estes três lotes uma área de 720,00 metros quadrados. Havidos em Doação, feita Pela Prefeitura Municipal de Catalão, conforme Escritura Pública de 06.04.954, gratuita, sem cláusulas e/ou condições, devidamente Registrada no CRI local, sob nº.833, do Livro 4-A de Registro Diversos, aos 07.06.954.

DEPTO. JURÍDICO ANGLO AMERICAN

Pelo presente instrumento particular de "***Contrato de COMODATO***" a **COMODANTE,** supra referida e qualificada, na qualidade de legítima proprietária do imóvel retro descrito e conforme memorial descritivo em anexo, **devidamente autorizada em Sessões Ordinárias do dia 21/11/00 que autoriza o Comodato, e de 28/08/01, que autoriza o seu Venerável (extratos das atas em anexo), a firmar parceria com o Poder Público Municipal - COMODATÁRIO, com a finalidade da construção e funcionamento do HOSPITAL MATERNO INFANTIL E CENTRO INTEGRADO DA MULHER, doravante referido tão somente por "HOSPITAL", constantes do Projeto Social da COMPROMITENTE**, concede à **COMODATÁRIA,** também qualificada neste instrumento, o empréstimo gratuito do mencionado imóvel mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ***A COMODATÁRIA*** recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, **com a finalidade exclusiva de nele construir um HOSPITAL MATERNO INFANTIL e CENTRO INTEGRADO DA MULHER, no prazo improrrogável de dois (2) anos, a partir da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **A COMPROMITENTE fica autorizada pelas partes a construir o prédio do HOSPITAL por sua conta e por ordem da COMODATÁRIA, assumindo, como de fato assume, o compromisso de promover a construção do prédio obedecidas as Plantas, Memoriais e Cronograma Físico - Financeiro que, rubricados pelas partes, integram o presente Comodato, ficando o prédio automaticamente incorporado aos próprios do Município de Catalão independente de qualquer outro ato de cessão ou de outorga.**

Subcláusula Única - A construção do HOSPITAL é parte dos investimentos de cunho social relacionados com a ampliação do complexo industrial da COMPROMITENTE no município de Catalão, financiado pelo Banco

DEPTO. JURÍDICO ANGLO AMERICAN

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, razão pela qual as partes concordam com que:

a - Não caracterizará infração contratual eventuais alterações que a COMPROMITENTE houver que efetuar no projeto de construção em razão de exigências do BNDES;

b - A COMPROMITENTE não estará obrigada, sob nenhuma hipótese, a promover dispêndios superiores aos estabelecidos no Cronograma Físico – Financeiro integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O empréstimo de que trata este instrumento é feito com prazo de 12 (doze) anos, vigorando o Contrato a partir desta data, podendo ser renovado por períodos subseqüentes mediante o cumprimento dos objetivos.

Subcláusula única – O empréstimo ajustado no presente termo é feito em caráter irretratável, irrenunciável e irrevogável até a data de 30 de Abril de 2.008.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA fica autorizada a utilizar o imóvel exclusivamente para a implementação do HOSPITAL, identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, e obrigada a promover seu pleno funcionamento e administração mediante a disponibilização de recursos materiais, humanos e clínico/cirúrgicos, ficando a direção do HOSPITAL sempre a cargo do Secretário Municipal de Saúde de Catalão.

Subcláusula única - A fiscalização do funcionamento do HOSPITAL será exercida por um conselho, doravante referido somente por CONSELHO FISCALIZADOR, composto pelas ora COMODANTE, COMODATÁRIA e COMPROMITENTE, em representação paritária, a ser constituído, até 31 de Dezembro de 2.001 mediante a elaboração e aprovação de um Estatuto Social que definirá seus poderes, atribuições e responsabilidades. Qualquer das partes a integrarem o CONSELHO FISCALIZADOR poderá convocar a reunião para a elaboração e aprovação do Normas Disciplinadoras, bem como para instalação do CONSELHO FISCALIZADOR, se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data tal providência não houver sido tomada por consenso. Esta reunião será legítima com a presença de pelo menos duas das partes.

A não instalação do CONSELHO FISCALIZADOR até a data estabelecida na Subcláusula acima representará infração a este contrato, exceto se a causa determinante for atribuída à COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Na forma da lei civil (art.1.251), a COMODATÁRIA fica obrigada a conservar, como se sua fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com este Contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos e a restituir o imóvel com todas as acessões no prazo de trinta dias, contados da notificação judicial intentada pela COMODANTE, no Foro desta cidade.

CLÁUSULA SEXTA - A não ser por infração contratual, a restituição do imóvel ora emprestado à COMODATÁRIA, dar-se-á no prazo de noventa dias conta-

DEPTO JURÍDICO ANGLO AMERICAN

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

dos da notificação extrajudicial escrita para esse fim expedida pela COMODANTE, e todas as construções feitas pela COMODATÁRIA incorporar-se-ão à coisa emprestada e não darão nenhum direito de indenização, devendo o imóvel ser restituído à COMODANTE, por ocasião da resilição contratual, com todas as suas acessões.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato será rescindido pela COMODANTE "*ante tempus*" somente na hipótese de comprovada infração aos seus termos pela COMODATÁRIA, definida por resolução do CONSELHO, devidamente notificada judicialmente para restituir o imóvel com todas as acessões no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de pagamento de aluguel enquanto durar a ação que for eventualmente ajuizada para o mister.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro de Catalão, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA NONA – A COMODANTE fica desobrigada do pagamento de despesas relativas à construção, tais como: materiais, mão-de-obra, consumo de energia elétrica, água, luz, telefone, bem como recolhimento de impostos municipais, estaduais, federais, notadamente INSS, IPTU, Seguros, FGTS, direitos trabalhistas, ficando a cargo exclusivamente da COMODATÁRIA ou da COMPROMITENTE, conforme o caso.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e fim, juntamente com as testemunhas que também assinam, que a tudo estiveram presentes.

Catalão, 29 de agosto de 2001

LOJA MAÇÔNICA PAZ E AMOR IIIª
- COMODANTE -

Transvaldo Jerônimo da Silva
Venerável - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.
- COMODATÁRIA -

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

DEPTO. JURÍDICO ANGLO AMERICANA

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

COPEBRÁS LTDA.
- COMPROMITENTE -

Nélson Pereira dos Reis
Presidente

Michelângelo Falino
Diretor

TESTEMUNHAS

Bento Rodrigues de Paula

Cláudio Henrique Chini

João Meirelles Júnior

Geraldo Vieira Rocha

Antônio Pinheiro Santos

José Rodrigues de Paula

DEPTO JURÍDICO ANGLO AMERICANA

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Uma Área de Terreno Situado na Rua Jose Clementino Borges designado como 1ª Área do Decreto 1.532/22 da Quadra Única, com uma área ***4.102,68 m²*** *no* ***Loteamento Margon III*** *nesta Cidade de propriedade do* ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 08 de novembro de 2022.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgc.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

63.580	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 16 de setembro de 2022

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade de Catalão/GO, na **Rua José Clementino Borges**, lado impar, distante 120,00 metros da Rua 27, **caracterizado como parte da Área Institucional Única** do **LOTEAMENTO SETOR MARGON III (1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532, de 13 de setembro de 2022)**, com **4.102,68 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 40,00 metros em dois segmentos, sendo um de 17,03 metros e outro de 22,97 metros e confronta com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede 36,82 metros e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede 144,40 metros e confronta com parte do Lote nº 12 da Quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.613/2004); com parte do Lote nº 11 da Quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532/2004); com o leito da Rua Lázara Juliana dos Santos; com parte do Lote nº 12 da Quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.572/2004); com parte do Lote nº 11 da Quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.582/2004); com o leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e, com parte do Lote nº 10 da Quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede 111,85 metros e confronta com parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532, de 13 de setembro de 2022). Inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura - **CCI nº 34658.** PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede nesta cidade de Catalão/GO, Rua Nassin Agel nº 505, Centro. **TITULO AQUISITIVO:** Registrado sob o nº **R.1-59.143**, neste Livro. Isento

Av.1-63.580. Catalão, 16 de setembro de 2022. Protocolo nº **183.377** - Livro **1-M**, de **16.09.2022**. **ABERTURA DE MATRÍCULA.** Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima, foi aberta em conformidade com o **Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.532, de 13.09.2022.** Dou fé. Isento

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao **Ofício nº 326/2022** da **Prefeitura Municipal de Catalão-GO. - Procuradoria Geral do Município**, datado de 14 de setembro de 2022 e recebido aos 14 de setembro de 2022, com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a cópia da ficha 01 da Matrícula nº 63.580 do Livro 2 de Registro Geral**, foi extraida de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.1.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão/GO., 16 de setembro de 2022.

Fabiana Paranhos Netto - Oficiala Substituta.
Documento assinado digitalmente

Miriam (Cer25392)

OBSERVAÇÕES:
Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.
Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 31,43, ISSQN: 1,57, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,14, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 0,94, FUNCOMP: 0,94, FEPADSAJ: 0,63, FUNPROGE: 0,63, FUNDEPEG: 0,39, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: **57,09.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602209112142026800212
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

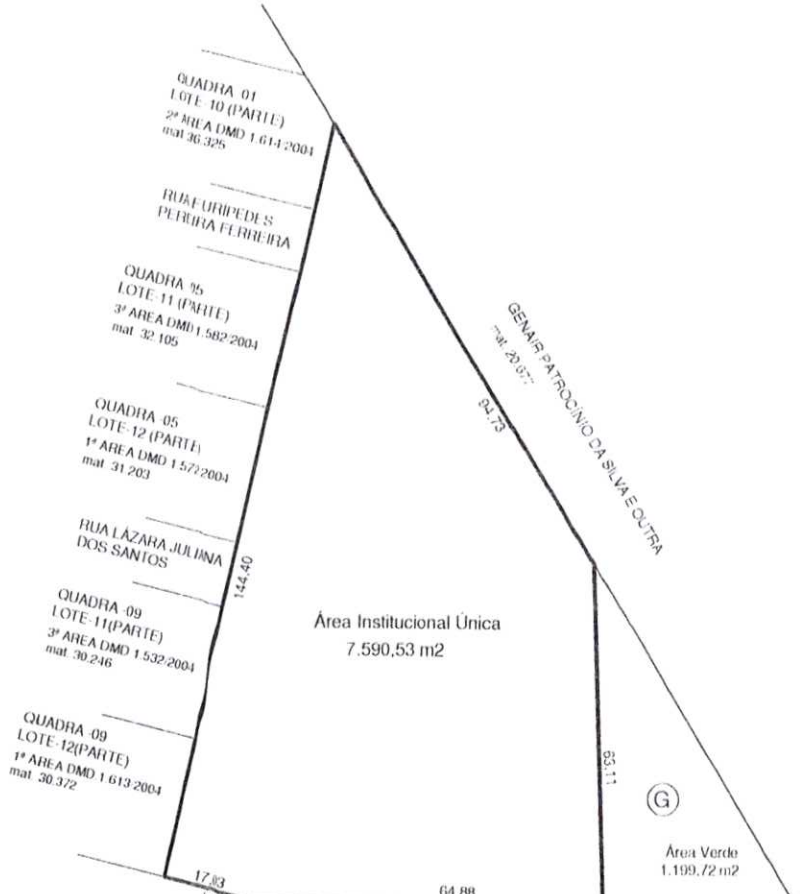
FABIANA PARANHOS NETTO:58939130197
Assinado de forma digital por FABIANA PARANHOS NETTO:58939130197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=32673267000105, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FABIANA PARANHOS NETTO:58939130197
Dados: 2022.09.16 14:09:59 -03'00'


Mapa sem título
Escreva uma descrição para seu mapa.
Legenda
Caminho sem título
Medida da linha
Google Earth
N

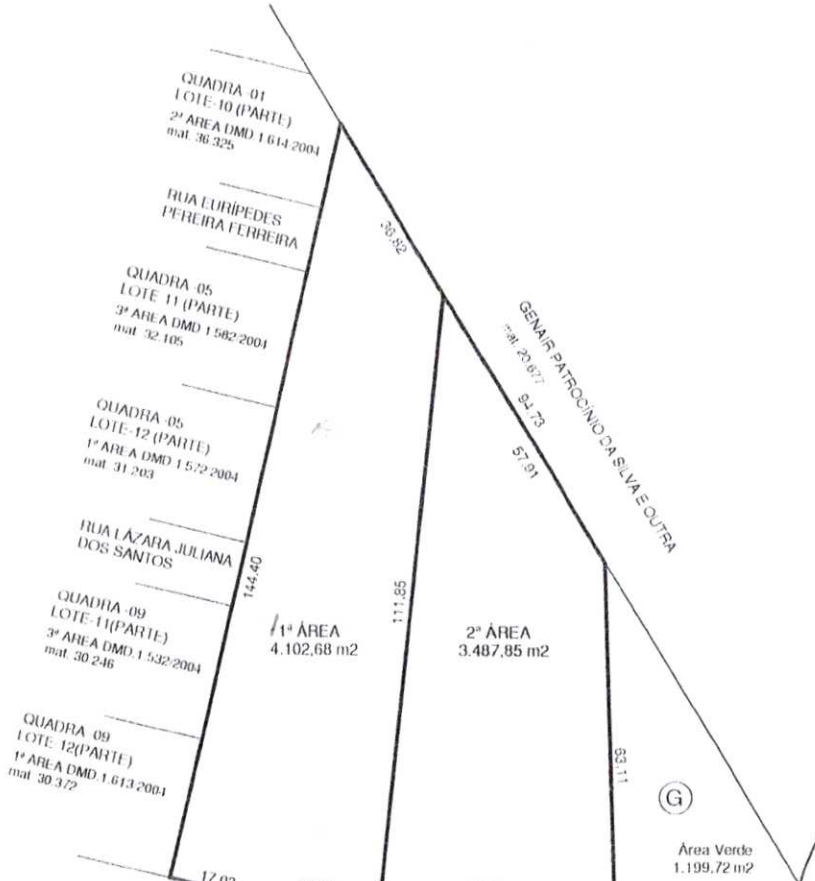
EM BRANCO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBRAMENTO
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
END.: ÁREA INSTITUCIONAL ÚNICA - MÁTRICULA Nº 59.143, FL.-01 DE 13/11/2019 SITUADA A RUA JOSÉ CLEMENTINO BORGES
LOTEAMENTO VILA MARGON III
DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 7.590,53m2 EM (02) DUAS ÁREAS ASSIM DESCRITAS:

1ª ÁREA = 4.102,68m2
2ª ÁREA = 3.487,85m2



A DESMEMBRAR



DESMEMBRADA

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 01

ACERVO DOCUMENTAL
LOTEAMENTO VILA MARGON III
05/11/2020

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

Fls.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

DECRETO N.º 1.532, de 13 de setembro de 2022.

"Autoriza desmembramento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 44, Inciso III, da Lei n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO,** autorizado a desmembrar um terreno com área de **7.590,53m²,** situado na Rua José Clementino Borges, Loteamento Setor Margon III, em **02** (duas) áreas : 1ª área = **4.102,68m²** e 2ª área = **3.487,85m².**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 2.345, de 09.11.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 42

MEMORIAL DESCRITIVO

IMOVÉL: Levantamento Topográfico uma área de terreno, situado nesta cidade de catalão /GO, na Rua José Clementino Borges , lado ímpar , distante 120,00 metros da Rua 27, **caracterizado como parte da área Institucional única do Loteamento Setor Margon III, (1ª área de Decreto Municipal de Desmembramento n° 1.532 de 13 de Setembro de 2022,** com **Área 4.102,68 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela rente mede **40,00 metros,** em dois segmentos sendo um de **17,03 metros** e outro **22,97 metros** e confrontado com a Rua José Clementino Borges; pela linha dos fundos mede **36,82 metros** e confronta com propriedade de Genair Patrocínio da Silva e outra; pelo lado direito mede **144,40 metros** e confronta com parte do lote 12 da quadra 09 do Loteamento setor margon III(1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n° 1.613/2004); com parte do lote 11 da quadra 09 do Loteamento Setor Margon III (3ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n ° 1.532/2004); com leito da Rua Lazara Juliana dos Santos; com parte do Lote n° 12 da quadra 05 do Loteamento Setor Margon III (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n° 1.572/2004); com parte do Lote n° 11 da quadra 05 do Loteamento Margon III(3ª Área do decreto Municipal de Desmembramento n° 1.582/2004); com o Leito da Rua Eurípedes Pereira Ferreira; e , com parte do Lote n° 10 da quadra 01 do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do decreto Municipal de Desmembramento n° 1.614/2004); e, pelo lado esquerdo mede **111,85 metros** e confronta com parte da Área Institucional Única do Loteamento Setor Margon III (2ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento n° 1.532 de 13 de Setembro de 2022.Inscrito no cadastro Imobiliário da prefeitura- CCI n° 34658 de propriedade deste Município.

Catalão, 19 de setembro de 2022.

Leonardo M. [illegible]
Secretário [illegible]

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 43

RASCUNHO DA ART Nº 1020220232619
Cadastrada. Aguardando Pagamento

LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA - Engenheiro Civil
Empresa contratada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO - Registro CREA-GO: 170P**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** CPF/CNPJ: **01.505.643/0001-50**
Rua Nassin Agel, Nº 505 Bairro: Setor Central CEP: 75701-050
Quadra: - Lote: - Complemento: Cidade: Catalao-GO
E-Mail: Fone: (64)3441-5000
Contrato: - Celebrado em: 26/09/2022 Valor Obra/Serviço R$: 1.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Jose Clementino Borges, Nº - Bairro: Margon III CEP: 75713-075
Quadra: - Lote: 1ª ÁREA Complemento: ÁREA DO DMD.Nº 1.532 Cidade: Catalao-GO
Data de Inicio: 25/08/2022 Previsão término: 26/10/2022 Coordenadas Geográficas: -18.1634328,-47.9292411
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** CPF/CNPJ: **01.505.643/0001-50**
E-Mail: Fone: (64) 3441-5000 Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Público

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA	4.102,68	METROS QUADRADOS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE AO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA 1ª ÁREA DO DMD Nº 1.532, MATRÍCULA Nº 63.580, NO LOTEAMENTO VILA MARGON III.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 34658

Distrito: CATALAO
Setor: VILA MARGON III **Qd. Inscrição:** UNICA **Lt. Inscrição:** 1ªA **Unid.:** 1 **Zona:** 3
Lograd.: RUA JOSE CLEMENTINO BORGES **Nr.:** **Bairro:** VILA MARGON III
Complem.: 1ªÁREA DECRETO 1532/22 **Quadra:** UNICA **Lote:** 1ªA
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	ACLIVE
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
R.ESGOTO
CANALIZACA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
R.ELETRICA

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 0.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**4102.68
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 1.00 **Valor M2:**33.70
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**1

OBSEVAÇÕES

1ª ÁREA DECRETO 1532 DE 13/09/2022
(ÁREA INSTITUCIONAL)